

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República

Of. n.º 18/CEC/2019

06-02-2019

Assunto: Petição n.º 566/XIII/4.^a - Relatório Final

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à **Petição n.º 566/XIII/4.^a**, da iniciativa de Liliana Brito Lima – “Solicita a adoção de medidas com vista à criação da obrigatoriedade de condições para sextas para crianças até à entrada no 1.º ciclo do ensino básico” cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, CDS-PP e PCP, com a ausência do BE na reunião da Comissão de 06 de fevereiro de 2019, é o seguinte:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os subscritores. Estão também preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidas no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Devido ao número de subscritores, é **obrigatória a sua apreciação em Plenário**, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LPD e **publicado no Diário da Assembleia da República (DAR)**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º.
3. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

4. Deve a 8.^a Comissão remeter cópia deste relatório aos petionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LPD.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

Relatório Final

Petição n.º 566/XIII/4.^a

1.º Peticionário: Liliana

Brito Lima

N.º de assinaturas: 4751

Relatora: Deputada Ilda

Araújo Novo

Assunto: Solicita a adoção de medidas com vista à criação da obrigatoriedade de condições para sextas para crianças até à entrada no 1.º ciclo do ensino básico

I – Nota Prévia

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, no Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República no dia 17 de novembro de 2018, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência a 4 de dezembro, na sequência de despacho do senhor vice-presidente do Parlamento.

Na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, realizada a 18 de dezembro de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária, passando a assistir-lhe competência para a elaboração do presente relatório.

No dia 22 de janeiro de 2019 realizou-se a audição dos peticionários, tendo sido especificados os motivos de apresentação da petição à Assembleia da República.

II – Objeto da Petição

1. A Petição n.º 566/XIII/4.^a foi apresentada com 4751 assinaturas, tendo como primeira peticionária Liliana Brito Lima. Os peticionários solicitam a adoção de medidas com vista com vista à implementação da obrigatoriedade de condições e disponibilização de sesta às crianças no 1.º ciclo do ensino básico, pela saúde e futuro delas.
2. Os peticionários defendem o objeto da petição dizendo o seguinte:
 - a) O sono das crianças tem efeitos a longo prazo;
 - b) Muitas crianças, particularmente na pré-escola, deixam de ter condições para dormir após o almoço e, por isso, adormecem durante o dia ou no transporte para casa, sendo que, nalguns casos, não estão em condições para terem tempo de qualidade com os pais e não jantam, devido ao cansaço;

Comissão de Educação e Ciência

- c) A sesta cria condições para as crianças aproveitarem melhor o dia, consolidando conhecimentos e mantendo-se calmas e saudáveis e para estarem depois com os pais;
- d) Vários estudos defendem a prática da sesta das crianças nas creches e infantários;
- e) A Sociedade Portuguesa de Pediatria recomenda que *“a sesta deverá ser facilitada e promovida nas crianças até aos 5/6 anos de idade”*, e em termos de riscos defende que *“a privação do sono na criança está associada a efeitos negativos a curto e a longo prazo em diversos domínios, tais como o desempenho cognitivo e aprendizagem, a regulação emocional e do comportamento, o risco de quedas acidentais, de obesidade e hipertensão arterial”*;
- f) Remetem ainda para as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, divulgadas pela Direção Geral de Educação.

3. Os peticionários solicitam:

- i. Aos órgãos de soberania analisar e discutir em assembleia o sono das crianças, que tem efeitos a longo prazo;
- ii. A obrigação de condições para a realização das sextas após entrada na pré-escola.

III – Apreciação da Petição

- 1. O assunto da Petição 556/XIII/4.^a (Solicita a adoção de medidas com vista à criação da obrigatoriedade de condições para as sextas para crianças até à entrada no 1.º ciclo do ensino básico) está especificado e o texto é inteligível - encontrando-se identificados os subscritores -, estando também presentes os

Comissão de Educação e Ciência

demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

2. A matéria peticionada insere-se no âmbito da competência do Governo, nomeadamente do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei Orgânica do Governo. Contudo, compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.

3. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, não foi localizada nenhuma outra petição pendente sobre a matéria.

No entanto, foi localizado um projeto de resolução de iniciativa do PCP, abaixo referido, que visa recomendações ao Governo nesta matéria:

- Projeto de Resolução 1673/XIII/3.ª (PCP) - Recomenda ao Governo que estude a possibilidade de introdução da sesta na Educação Pré-Escolar.

Este projeto de resolução deu entrada em 1 de junho de 2018, aguardando agendamento para discussão em sessão plenária da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

1. A Comissão de Educação e Ciência ouviu a primeira petionária, Liliana Brito Lima, e o peticionário Nuno Luís Ferreira Lopes Camacho Mondril, em audição realizada no dia 22 de janeiro de 2019.

Comissão de Educação e Ciência

Na audição, os peticionários referiram que grande parte das escolas pré-primárias não permitem que as crianças a partir dos três anos façam sesta, o que, na sua opinião, tem efeitos nefastos.

Afirmaram que entidades que foram questionadas sobre a matéria alegam falta de espaço e de equipamento (nomeadamente colchões) para o efeito.

Por outro lado, o alargamento da universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos quatro anos de idade, e proximamente para as de três anos, *“deveria levar a ponderar esta matéria”*.

Os peticionários referiram ainda um despacho de 1997, que sublinha a importância do repouso das crianças, e mencionaram um documento disponibilizado pela Sociedade de Pediatria *“com a revisão da matéria e a evidência científica em relação aos efeitos da sesta”*.

Uma vez que há pais que não querem que os seus filhos façam sesta, os peticionários defenderam, durante a audição, que deveriam ser disponibilizadas as duas opções, de acordo com a vontade manifestada pelos mesmos.

Afirmaram, ainda, que dado a lei não prever nada de determinante, defendem a obrigatoriedade de serem disponibilizadas condições para as crianças fazerem sesta, por opção, e pediram que a Assembleia da República legisle no sentido de ser obrigatório disponibilizar condições para as crianças que o pretendam.

1.1 A seguir a esta primeira intervenção dos peticionários, os grupos parlamentares com representação na Comissão de Educação e Ciência emitiram opinião, que pode ser consultada na página da comissão:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13250>

1.2 Após intervenção dos senhores deputados, foi devolvida a palavra aos peticionários, que responderam a questões colocadas e reiteraram o pedido de a

Comissão de Educação e Ciência

Assembleia da República legislar sobre a obrigatoriedade de disponibilização de condições para as crianças fazerem sesta, se quiserem.

1.3 A audição foi objeto de gravação, podendo ser acedida através do seguinte *link*:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=111159>

2. Antes da audição, e ao abrigo do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, esta Comissão desenvolveu diligências com vista à pronúncia da Direção-Geral da Educação (DGE) e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através do senhor ministro da Educação, da Direção-Geral da Saúde (DGS), através da senhora ministra da Saúde; da Confederação Nacional de Pais (CONFAP), do Conselho das Escolas (CE), da Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP) e da Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE).

2.1 Aos pedidos de informação solicitados pela Comissão de Educação e Ciência apenas responderam, até ao momento da execução deste relatório, a ANDAEP e o Senhor Ministro da Educação, cujas respostas podem ser consultadas na íntegra no Portal da Assembleia da República, no seguinte endereço eletrónico:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13250>

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do relator facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a deputada relatora exime-se de emitir, nesta sede, quaisquer considerações sobre a petição em apreço, reservando a sua posição sobre a mesma para o Plenário da Assembleia da República.

VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os subscritores. Estão também preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidas no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Devido ao número de subscritores, é **obrigatória a sua apreciação em Plenário**, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LPD e **publicado no *Diário da Assembleia da República (DAR)***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º.
3. O presente Relatório deve ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
4. Deve a 8.ª Comissão remeter cópia deste relatório aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LPD.

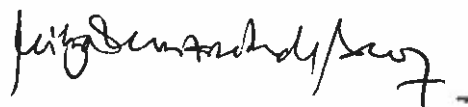
Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2019

A Deputada Relatora,



(Ilda Araújo Novo)

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)